LEI Nº 2.990

Autoriza a aquisição de área de terreno no Distrito Industrial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a adquirir de **NITROFOSFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, de conformidade com o contrato firmado com a Cia. De Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG, uma área de terreno com 5.475,00 m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e cindo metros quadrados), consituída pelos Lotes 39,40 e 41, da quadra 06, no Distrito Industrial de Araxá, para futuras doações à empmresas que aqui se instalarem, contribuindo para o desenvolvimento de nosso Distrito Industrial e permitndo a geração de novos empregos.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o "caput" deste artigo, foi avaliado em R$ 2.737,50 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor este que será pago na concretização final do negócio.

Art. 2º – Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a, mediante ato próprio, abrir o Crédito Suplementar necessário, podendo para isto utilizar Reserva de Contingência, ou anular parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipald e Araxá, em 22 de maio de 1995.

Dr. JEOVÁMOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Eng° LEANDRO HADDAD
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo